



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1021

Violência contra crianças em pauta

Treinamento realizado pelo programa Arte Viva com profissionais da SME teve como objetivo ampliar o olhar sobre a violência

A Secretaria de Saúde, por intermédio do Programa Arte Viva promoveu, na quarta-feira (30), na Faetec de Mangaratiba, um treinamento com profissionais da Secretaria de Educação. A ação faz parte do projeto “Notificar é Cuidar”, e teve como objetivo ampliar o olhar sobre as violências e discutir fluxos de atendimento e cuidado com os alunos.

“A troca de experiências com os profissionais da Secretaria de Educação é fundamental para ampliarmos o cuidado com crianças e adolescentes e estreitarmos o diálogo tão necessário para lidar com tema tão desafiador”, comentou a representante da equipe técnica do Arte Viva, Greyce de Moura.

Para a Professora Elaine Gonçalves, coordenadora de Ensino dos Anos Finais, é preciso olhar o trabalho para além dele mesmo e de forma cidadã. “Enxergar os nossos alunos como



seres integrais, que trazem suas histórias de vida para a sala de aula, onde tais histórias podem impactar no modo como se relacionam”, completou.

“O tema violência é desafiador e precisamos aprender a funcionar como rede.

A Educação sozinha não faz educação. Entender a violência em sua complexidade deve ser algo que precisamos nos empenhar em compreender para poder multiplicar e fazer com que essa compreensão chegue até os professores

nas salas de aula. Acredito que demos, com esse treinamento, o primeiro passo para as mudanças necessárias”, disse a professora Eliana Maia, diretora de Ensino dos Anos Iniciais e Educação Infantil.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 3236 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 289/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSANA RAMALHO MARQUES DOS SANTOS, Professor II, Matrícula nº. 1001, Nível “D” Referência “4”. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 62, §1º-4º c/c Art. 64 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, Art. 6ºA da EC 41/03 e quanto ao reajuste o Art. 110 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40, § 1º, I da CF/88. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento (67,50%).....	R\$ 1.903,49
Triênio 35% (67,50%).....	R\$ 949,71
FGEG-Incorporado (67,50%).....	R\$ 810,00
Total	R\$ 3.663,20

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019 e Lei nº 47/97 do magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

3- O FGEG-(FG-S) Incorporado está fundamentado na Lei nº 766/2011.

PORTARIA Nº 3231 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 302/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora LEDA SOUZA DA SILVA, Professor II, Matrícula nº. 897, Nível “B” Referência “6”. Aposentadoria Especial do Magistério

com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 75, Inc. I-III c/c Art. nº. 76, § Único todos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art 40 § 5º da CF/88 e Art. 6º da EC 41/03 quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 109 da Lei Compl. 33/14 , Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.522,71
Triênio(45%).....	R\$ 1.135,21
Total	R\$ 3.657,92

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019 e Lei nº 47/97 do magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3233 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 369/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder ao servidor JORGE LUIZ DA SILVA FIRMINO, Servente, Matrícula nº. 2158, GFB- Classe I, NRV-III. Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e sem paridade , com fulcro no que dispõe os Art. 62, § 1º - 4º, Art. 64, § 1º e Art. 112, §1º- §13 da Lei Complementar 33/2014 , c/c Art. 40, §1º, I da CF/88(redação dada pela EC 41/03) observando quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 113 da Lei Complementar 33/2014 . conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.198,00
------------------	--------------

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Gilberto Oliveira Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

Atos da Prefeitura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 23 de setembro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 3272 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 465/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora MÔNICA SANTOS PASSOS, Professor II Matricula nº. 95, Nível “D” Referência “7”. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III e § 2º da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC 47/05 e quanto ao reajuste o que dispões o § 2º do Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 4.177,61
Triênio(50%).....	R\$ 2.363,80
FGESP-(FG-E)Incorporado	R\$ 550,00
Total	R\$ 7.091,41

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019 e Lei nº 47/97 do magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3270 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 454/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA PEDRO, Merendeira, Matricula nº. 877, GFB- Classe II, NRV-VI. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 78, Inc. I - III e Art. 112,§ 1º-13 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento.....R\$ 1.383,52

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3271 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 325/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora DELMA ROSANGELA PEREIRA DE MIRANDA, Professor II, Matricula nº. 2336, Nível “A” Referência “4”. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 78, Inc. I - III e Art. 112,§ 1º-13 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 998,00

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987/15.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de outubro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 3359 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 736/2019– PREVI Mangaratiba

RESOLVE:

Conceder pensão por morte da ex-segurada, ARMANDA SAMPAIO ALVES, Professor II, Matricula nº. 3684, Nível C, Referência “1” a seu Companheiro GILLEN TORRES DE OLIVEIRA JÚNIOR e seus filhos PEDRO HENRIQUE SAMPAIO TORRES DE OLIVEIRA e DANIELA SAMPAIO TORRES DE OLIVEIRA, Óbito ocorrido em 30/09/2019, com fulcro no Art. nº 95 Inc. II, Art. 96, Inc. I c/c Art. 40 § 7º, Inc. II da CF/88 e quanto ao reajuste o Art. 113 todos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40, § 8º da CF/88, conforme abaixo discriminado:

Vencimento.....R\$ 1.890,24

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019 e Lei nº 47/97 do Magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de outubro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 109/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

PROCESSO Nº 4292/2019, PPSRP: 037/2019-
REMARCAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Uniformes para atender o SAMU, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Saúde e Defesa Civil** e, de outro lado, a empresa **D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.211.697/0001-82, com sede a Rua Epitácio Campos, nº 140- 2º pavimento- Centro- Pirai- RJ- CEP:27.175-000 , telefone (24) 2431-3446, endereço eletrônico: dfreitasdiascomercio@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Diego de Freitas Dias, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.613.465-1, emitido pelo Detran-DIC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.606.687-84, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de Preços Registro de Preços para a contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Uniformes para atender o SAMU, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	V.unit	Total
1	Macacão Padrão SAMU, tamanho P, em tecido terbrim cor AZULMARINHO, botões de pressão com faixas reflexivas em membros inferiores e superiores e tronco, com todos bordados correspondentes ao modelo padrão SAMU, com mangas inteiriça;	9	UN	M.BOR	R\$ 289,90	R\$ 2.609,10
2	Macacão Padrão SAMU, tamanho M, em tecido terbrim cor AZULMARINHO, botões de pressão com faixas reflexivas em membros inferiores e superiores e tronco, com todos bordados correspondentes ao modelo padrão SAMU, com mangas inteiriça;	16	UN	M.BOR	R\$ 289,90	R\$ 4.638,40



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

3	Macacão Padrão SAMU, tamanho G, em tecido terbrim cor AZULMARINHO, botões de pressão com faixas reflexivas em membros inferiores e superiores e tronco, com todos bordados correspondentes ao modelo padrão SAMU, com mangas inteiriça;	36	UN	M.BOR	R\$ 289,90	R\$ 10.436,40
4	Macacão Padrão SAMU, tamanho GG, em tecido terbrim cor AZULMARINHO, botões de pressão com faixas reflexivas em membros inferiores e superiores e tronco, com todos bordados correspondentes ao modelo padrão SAMU, com mangas inteiriça	25	UN	M.BOR	R\$ 289,90	R\$ 7.247,50
5	Macacão Padrão SAMU, tamanho XG, em tecido terbrim cor AZULMARINHO, botões de pressão com faixas reflexivas em membros inferiores e superiores e tronco, com todos bordados correspondentes ao modelo padrão SAMU, com mangas inteiriça.	8	UN	M.BOR	R\$ 289,90	R\$ 2.319,20



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

6	Macacão Padrão SAMU, tamanho XXG, em tecido terbrim cor AZULMARINHO, botões de pressão com faixas reflexivas em membros inferiores e superiores e tronco, com todos bordados correspondentes ao modelo padrão SAMU, com mangas inteiriça	6	UN	M.BOR	R\$ 289,90	R\$ 1.739,40
7	Camiseta branca padrão SAMU, tamanho P, malha PV branca, gola redonda, Silk frente e costas, Modelo Padrão SAMU-1ª linha.	5	UN	M.BOR	R\$ 29,90	R\$ 149,50
8	Camiseta branca padrão SAMU, tamanho M, malha PV branca, gola redonda, Silk frente e costas, Modelo Padrão SAMU-1ª linha.	27	UN	M.BOR	R\$ 29,90	R\$ 807,30



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

9	Camiseta branca padrão SAMU,tamanho G, malha PV branca, golaredonda, Silk frente e costas, Modelo Padrão SAMU-1ª linha	48	UN	M.BOR	R\$ 31,00	R\$ 1.488,00
10	Camiseta branca padrão SAMU,tamanho GG, malha PV branca, golaredonda, Silk frente e costas, Modelo Padrão SAMU-1ª linha	30	UN	M.BOR	R\$ 29,90	R\$ 897,00
11	Camiseta branca padrão SAMU,tamanho XG, malha PV branca, golaredonda, Silk frente e costas, Modelo Padrão SAMU-1ª linha	6	UN	M.BOR	R\$ 29,90	R\$ 179,40
12	Camiseta branca padrão SAMU,tamanho GGX, malha PV branca, golaredonda, Silk frente e costas, Modelo Padrão SAMU-1ª linha	6	UN	M.BOR	R\$ 29,90	R\$ 179,40
13	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 36.	5	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 935,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

14	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 37.	5	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 935,00
15	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 38.	10	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
16	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 39.	10	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
17	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 40.	10	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
18	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 41.	15	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 2.805,00
19	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 42.	15	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 2.805,00
20	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 43.	10	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

21	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 44.	10	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
22	Coturno Extra Leve Com Zíper, Injetado e 100% Costurado, tamanho 45.	10	Par	PRICE	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
23	Bermuda confeccionada em tadel com azul marinho, cintura com elástico e cadaço interno, bolso lateral das pernas fechados com lapelas e velcro, bolso atrás fechados com lapela e velcro e dois bolsos embutidos na frente com brasão da SAMU bordado na frente, Tamanho P.	10	UN	M.BOR	R\$ 35,89	R\$ 358,90
24	Bermuda confeccionada em tadel com azul marinho, cintura com elástico e cadaço interno, bolso lateral das pernas fechados com lapelas e velcro, bolso atrás fechados com lapela e velcro e dois bolsos embutidos na frente com brasão da SAMU bordado na frente, Tamanho M.	20	UN	M.BOR	R\$ 35,89	R\$ 717,80



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

25	Bermuda confeccionada em tactel com azul marinho, cintura com elástico e cadarço interno, bolso lateral das pernas fechados com lapelas e velcro, bolso atrás fechados com lapela e velcro e dois bolsos embutidos na frente com brasão da SAMU bordado na frente, Tamanho G.	35	UN	M.BOR	R\$ 35,89	R\$ 1.256,15
26	Bermuda confeccionada em tactel com azul marinho, cintura com elástico e cadarço interno, bolso lateral das pernas fechados com lapelas e velcro, bolso atrás fechados com lapela e velcro e dois bolsos embutidos na frente com brasão da SAMU bordado na frente, Tamanho GG	20	UN	M.BOR	R\$ 35,89	R\$ 717,80
27	Bermuda confeccionada em tactel com azul marinho, cintura com elástico e cadarço interno, bolso lateral das pernas fechados com lapelas e velcro, bolso atrás fechados com lapela e velcro e dois bolsos embutidos na frente com brasão da SAMU bordado na frente, Tamanho XG.	10	UN	M.BOR	R\$ 35,89	R\$ 358,90



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

28	Bermuda confeccionada em tactel com azul marinho, cintura com elástico e cadaço interno, bolso lateral das pernas fechados com lapelas e velcro, bolso atrás fechados com lapela e velcro e dois bolsos embutidos na frente com brasão da SAMU bordado na frente, Tamanho XGG.	5	UN	M.BOR	R\$ 35,89	R\$ 179,45
29	Capa de Chuva modelo uma peça 7/8 confeccionada em nylon emborrachado impermeável. Com a Logo do SAMU no peito e costas. Com faixas refletivas e capuz, Tamanho P.	10	UN	PANTANERO	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
30	Capa de Chuva modelo uma peça 7/8 confeccionada em nylon emborrachado impermeável. Com a Logo do SAMU no peito e costas. Com faixas refletivas e capuz, Tamanho M.	30	UN	PANTANERO	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
31	Capa de Chuva modelo uma peça 7/8 confeccionada em nylon emborrachado impermeável. Com a Logo do SAMU no peito e costas. Com faixas refletivas e capuz, Tamanho G.	30	UN	PANTANERO	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

32	Capa de Chuva modelo uma peça 7/8 confeccionada em nylon emborrachado impermeável. Com a Logo do SAMU no peito e costas. Com faixas refletivas e capuz, Tamanho GG.	10	UN	PANTANERO	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
33	Capa de Chuva modelo uma peça 7/8 confeccionada em nylon emborrachado impermeável. Com a Logo do SAMU no peito e costas. Com faixas refletivas e capuz, Tamanho XG.	10	UN	PANTANERO	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
34	Capa de Chuva modelo uma peça 7/8 confeccionada em nylon emborrachado impermeável. Com a Logo do SAMU no peito e costas. Com faixas refletivas e capuz, Tamanho XXG.	10	UN	PANTANERO	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
35	Boné em tacetel azul marinho com logo SAMU bordado na frente, ajuste em velcro, bandeira do Brasil lado esquerdo e SAMU 192, bordado do lado esquerdo.	100	UN	M.BOR	R\$ 31,99	R\$ 3.199,00
TOTAL GERAL						R\$ 72.168,60



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 11 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **contratação de Empresa especializada em Fornecedor de Uniformes para atender o SAMU, pelo período de 12 meses**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 12 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 13 de 15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 4292/19

Fls. _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretária Munc. de Saúde e Defesa Civil
Mat. 70.800

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil

PELA EMPRESA:

D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP
inscrita no CNPJ sob o nº 22.211.697/0001-82


Diego de Freitas Dias
CPF: 091.606.687-84

DFREITAS DIAS
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 22.211.697/0001-82
Rua: Epitácio Campos, 140 - 2º Pavimento
Centro - Pirai/RJ - CEP: 27.175-000
Email: dfreitasdiascomercio@gmail.com

José Ricardo de Aguiar
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 70.123



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 110/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer

PROCESSO Nº 14494/18 PPSRP: 054/2019-REMARCAÇÃO**OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Arbitragem em Campeonatos e Torneios Esportivos para assim atendendo o Calendário da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer 2019/2020, pelo período de 12 meses****Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 01 dia do mês de novembro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, Roberto Carlos de Assis Monsores, Brasileiro, Turismólogo, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 06544683-3 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 775.077.117-49 doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer** e, de outro lado, a empresa **CLAUDIO LUIS BONFIM 01617244775, CNPJ: 20.335.517/0001-49, Insc. Municipal: 25179, Endereço: RUA ALFREDO ALVES DA CRUZ, Nº 272- ITAGUAÍ-RJ Cep: 23.810-350**, telefone (21) 98863-9385, endereço eletrônico: claudinhobonfim20092@hotmail.com, neste ato, representada pelo Senhor **CLÁUDIO LUIS BONFIM**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **08.970.547-9** emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. **016.172.447-75** e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Arbitragem em Campeonatos e Torneios Esportivos para assim atendendo o Calendário da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer 2019/2020, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço de 01 juiz e 02 auxiliares - Campeonato Amador de Futebol de Campo.	32	JOGOS	R\$ 354,00	R\$ 11.328,00
2	Serviço de 01 juiz e 02 auxiliares - Campeonato Master de Futebol de Campo.	24	JOGOS	R\$ 314,00	R\$ 7.536,00
3	Serviço de 01 juiz e 02 auxiliares – Copa Mangaratiba	8	JOGOS	R\$ 314,00	R\$ 2.512,00
4	Serviço de 01 juiz e 02 auxiliares – Campeonato entre secretarias	12	JOGOS	R\$ 154,00	R\$ 1.848,00
5	Serviço de 01 juiz e 01 auxiliar - Campeonato Futsal de Bairro.	80	JOGOS	R\$ 154,00	R\$ 12.320,00
6	Serviço de 01 juiz e 01 auxiliar - Copa Futsal de Bairros.	4	JOGOS	R\$ 154,00	R\$ 616,00
7	Serviço de 01 juiz e 01 auxiliar - Torneio de Beach Soccer.	32	JOGOS	R\$ 153,00	R\$ 4.896,00
8	Serviço de 01 juiz e 01 auxiliar - Copa de Beach Soccer.	4	JOGOS	R\$ 153,00	R\$ 612,00
9	Serviço de 01 juiz e 01 auxiliar - Torneio de Futevôlei.	8	DIÁRIAS	R\$ 559,00	R\$ 4.472,00
10	Serviço de 01 juiz e 01 auxiliar - Torneio de Futevôlei.	8	DIÁRIAS	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
TOTAL					R\$ 50.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Os serviços de arbitragem serão prestados nos Estádios Municipais de Futebol de Campo (gramado e areia) , Quadras Municipais de Esporte e Lazer e praias do Município de Mangaratiba – RJ;

2.2 Os árbitros (juizes) terão que ter a idade mínima de 18 anos;

2.3 O árbitro (juiz) terá que utilizar o seu próprio material para de prestação de serviços (camisa, bermuda, chuteiras, tênis, cartões e apito);



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

2.4 A quantidade dos serviços estimados poderá variar, em razão da quantidade de equipes participantes dos jogos, pois poderá acontecer que algumas competições mudará o número devido a falta de quaisquer descumprimento da exigência dos organizadores;

2.5 Bem como pelo possível cancelamento em decorrência das condições climáticas e adversas do local escolhido;

2.6 O recebimento se dará nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente do fornecedor, de acordo com o trabalho prestado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal;

3.2 Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública;

3.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o trabalho dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;

4.3 Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.6 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registros as falhas detectadas;

4.8 A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem;

4.9 Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos, será previamente comunicada pela Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer, não acarretará custos para a Contratante;

4.10 A licitante vencedora deverá comunicar a Secretaria de Esportes, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto desta licitação;

4.11 A Secretaria não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de vinte quatro horas antes do jogo.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos prestadores no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 5.3 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros;
- 5.4 Prestar os serviços acompanhados da Nota Fiscal;
- 5.5 Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização do objeto, correrão por conta da contratada;
- 5.6 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados;
- 5.7 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados;
- 5.8 Efetuar e execução do objeto do presente contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas;
- 5.9 Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado;
- 5.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o artigo 71 da lei 8.666/93;
- 5.11 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado através de portaria pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
- 5.12 Possuir funcionários habilitados com formação para o serviço de arbitragem;
- 5.13 Comunicar a Secretaria de Adjunta, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 5.14 Não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de trinta minutos, pronta para a realização do jogo.
- 5.15 Encaminhar via e-mail, cópia da Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal;
- 5.16 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.17 Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas;

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIAS

- 6.1 Fica dispensada a garantia nos termos do art.56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização será feita pelos funcionários responsáveis da Secretaria de Turismo, Cultura, eventos, Esporte e Lazer e da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, que será designado através de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração;
- 8.2 Considerar-se-á descumprimento **parcial** do contrato:
- a) A falta dos árbitros nos horário especificados;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

- b) O atraso dos prestadores de serviço sem aviso prévio ou quaisquer falta de informação;
 - c) A falta de organização dos prestadores de serviços e os uniformes.
- 8.3 Considerar-se-à descumprimento **total** do contrato:
- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual;
 - b) O não cumprimento das exigências estabelecidas neste termo.
- 8.4 As sanções Administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 8.4.1 Advertência;
 - 8.4.2 Multas;
 - 8.4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações;
 - 8.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
 - 8.4.5 As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à Administração a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 9.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**.
- 9.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- 11.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - 11.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
 - 11.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - 11.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

11.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Turismo, cultura, Eventos, Esporte e Lazer**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

13.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

13.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

Rubrica _____ Fls. _____

solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

15.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

15.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 14494/18

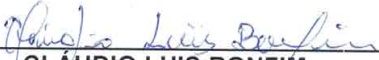
Rubrica _____ Fls. _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Roberto Carlos de Assis Monsores
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer

PELA EMPRESA:
CLAUDIO LUIS BONFIM 01617244775
inscrita no CNPJ sob o nº 20.335.517/0001-49


CLAUDIO LUIS BONFIM
CPF: 016.172.447-75


CLAUDIO P. DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO ADJ. DE ESPORTE E LAZER
CÓDIGO Nº 70.922

20.335.517/0001-49
CLAUDIO LUIS BONFIM
01617244775
RUA ALFREDO ALVES CRUZ, 272
CENTRO - CEP 23810-350
ITAGUAÍ - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 037/2019- REMARCAÇÃO, Processo Administrativo nº **4292/2019**, visando a **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Uniformes para o SAMU, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade da Unidade, da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa abaixo:**

- **D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 22.211.697/0001-82**

Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 72.168,60** (Setenta e dois mil cento e sessenta e Oito reais e sessenta centavos).

Mangaratiba, 30 de Outubro de 2019.

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Matr.: 70.123
CRA-DI 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes

Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil

José Ricardo de Aguiar
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 70.123



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**RECONHECE E DENOMINA
LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL,
SOB A DENOMINAÇÃO QUE MENCIONA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º A “Rua Projetada”, perpendicular à Rua Adalberto Pereira Pinto, localizada no Bairro Conceição de Jacareí, situado no 2º Distrito deste Município, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e terá a seguinte denominação:

I - “Rua Aurélio Kopke”

Art. 2.º Para melhor especificação desse logradouro, fica fazendo parte integrante desta Lei, o croqui em anexo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

A map of the town of Conceição de Jacareí, Rio de Janeiro. The map shows a grid of streets with several points of interest marked by icons and labels. Key streets include R. Antônio Alves de Oliveira, R. Euclides Claudino da Silva, R. Bráulio de Souza Matos, R. Bráulio de Souza, R. J. C. Costa, and R. da Silva. Points of interest include: Elétrica Barbosa, Estação da Moda, Lanchonete, Centro Comercial Conceição De Jacareí, PS Corretores Associados- Imóveis, Japa Turismo, Costa Green Tour, Pizzaria Rota 101, Hamburgueria Artesanal AngryBurger, Rock in brownie, Praça Carlota Garcia Jodão, Nevada Praia Clube, Conceição de Jacareí, Arlete Campos Material de Construção, and Polícia Militar. A road sign for 101 is visible on R. Euclides Claudino da Silva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.251, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A “SEMANA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA”
NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa será realizada anualmente, iniciando na segunda feira que antecede o dia 15 de junho conhecido como “Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa” e terminando na sexta feira dessa mesma semana.

Art. 2.º A semana deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações no objetivo de ampliar o conhecimento e incentivar a sociedade na prática do respeito pelo público idoso.

Art. 3.º Todo o custeio com despesas para execução desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 28/2019 – Vereador Autor Renato José Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PESCADOR
PROFISSIONAL ARTESANAL A
COMERCIALIZAR PESCADOS NAS
AREIAS DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a venda de pescado direto ao consumidor nas praias do município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A referida lei destina-se a todos os pescadores profissionais artesanais do Município e os pescados devem ser capturados pelos próprios pescadores.

Art. 2.º O pescador profissional artesanal deverá estar devidamente documentado com todas as carteiras ou documentações emitidas pelo Ministério da Marinha e Ministério da Agricultura (MAPA), RGP, POP e Carteira Municipal de pesca, observando o Decreto n.º 4.019, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3.º O pescador profissional artesanal deverá estar vinculado a uma instituição da categoria do município:

Art. 4.º O pescador profissional Artesanal deverá:

- I – Observar as normas sanitárias;
- II - Manter o pescado na temperatura ideal de armazenamento;
- III – Utilizar equipamentos de proteção individual;
- IV – Acondicionar as vísceras, escamas, e dispensá-las corretamente;
- V – Manter o local limpo após a utilização;
- VI – Informar a origem do pescado.

Art. 5.º As normas a que alude esta lei deve ser fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 29/2019 – Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.253, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA (CURSO LIVRE DE MÚSICA), E A CRIAÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1.º É criada, nos termos desta Lei, a Escola de música do Município de Mangaratiba (curso livre de música), objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. A Escola Municipal do Município de Mangaratiba a que se refere o *caput* deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I.** Possibilitar o acesso da sociedade a formação musical;
- II.** Musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III.** Formar músicos; e
- IV.** Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

Art. 2.º A Escola de Música do Município, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I.** Cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade.
- II.** Oferecer cursos livre de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão e metais, além de práticas de conjunto em bandas sinfônicas, orquestras, coral misto, coral infanto-juvenil, coral da melhor idade e conjuntos populares.

Art. 3.º A Escola de Música do Município de Mangaratiba, é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e com parcerias das demais Secretarias, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 4.º Fica ainda a Prefeitura Municipal de Mangaratiba a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 5.º Cabe aos componentes da Orquestra Municipal de Mangaratiba a função de ministrar e monitorar as aulas.

Art. 6.º São finalidades da Orquestra Municipal de Mangaratiba:

- I. Realizar concertos dentro e fora do Município, difundindo a música popular, Folclórica e erudita;
- II. Manter intercâmbio cultural com grupos musicais de fora do município;
- III. Prestar assistência técnico-artística a outros grupos musicais sediados no Município;
- IV. Participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 7.º A Orquestra Municipal terá sua sede administrativa junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8.º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por providenciar local fixo e adequado para ensaios e prover o transporte do grupo quando houver concertos dentro e fora do Município.

Art. 9.º A Orquestra Municipal elaborará o seu Regimento Interno que será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os componentes da Orquestra Municipal observarão e acatarão as regras previstas no Regimento Interno.

Art. 10. A Orquestra Municipal terá a seguinte composição artística:

- I. 1 Maestro Titular
- II. 1 Maestro Assistente
- III. Mínimo de 30 Músicos

Parágrafo único. Os músicos da Orquestra Municipal terão como piso salarial o valor correspondente a um salário mínimo e meio, o Maestro Assistente, o valor de dois salários mínimos e meio e o Maestro Titular, o valor de três salários.

Art. 11. Para compor a estrutura administrativa da Orquestra Municipal, que estará subordinada diretamente ao Maestro Titular, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Cultura ou os próprios componentes da orquestra, que poderão ser compartilhados com outros grupos, preenchendo as seguintes funções:

- I. Secretário
- II. Monitor
- III. Arquivista

Parágrafo único. Os abonos ou as gratificações para esses profissionais que acumularem funções, como por exemplo músico e arquivista, músico e monitor etc. serão disciplinados no Regimento Interno.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 12. Os instrumentos utilizados na Orquestra Municipal serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público Municipal e cedidos para o uso dos componentes do grupo nos ensaios e concertos.

Art. 13. A Orquestra Municipal poderá desenvolver projetos em parceria com outros órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento cultural.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 15. A Escola de Música e a Orquestra do Município de Mangaratiba terão a sua estrutura organizacional, didática e metodologicamente, física e de pessoal definida na forma em que descreve o anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 915, de 03 de abril de 2014.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

ANEXO I**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Curso livre de música

Regime : modular

Disciplinas

*Teoria Musical;

*Harmonia;

*Execução Instrumental – cordas, madeiras, metais, percussão e teclado;

*Prática de conjunto –, banda sinfônica, orquestra, coral misto, coral infanto-juvenil, coral da melhor idade e grupos populares.

Turno: matutino, vespertino e noturno

Regime de funcionamento: externato

ESTRUTURA DIDÁTICA E METODOLOGICA

Metodologia

A metodologia a ser adotada é específica da área de música, com orientação em grupo de cada instrumento, e busca propiciar ao aluno formas de incentivar, encorajar e admitir experiências tanto individuais como em grupos, de forma que ao final do processo de aprendizagem o aluno possa executar peças musicais, tanto individualmente como em grupo.

ESTRUTURA FÍSICA

- Salas de aula com tratamento acústico para cada naipe de instrumento;
- Sala para guardar instrumentos;
- Sala para arquivo de partituras;
- Salão para ensaio de conjunto;
- Sala para administração;
- Sala de professores.

ESTRUTURA DE PESSOAL

- Diretor;
- Coordenador Pedagógico;
- Professores;
- Monitores
- Pessoal de apoio.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**CRIA O EVENTO EVANGELÍSTICO “PROJETO LOUVA” NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído de forma definitiva no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento evangelístico “Projeto Louva”, que terá por objetivo a união de diversas denominações evangélicas.

Art. 2.º O evento será realizado pela Secretaria de Eventos juntamente com as igrejas locais com seus respectivos pastores.

Art. 3.º O “Projeto Louva” deverá ser realizado sempre aos sábados ou feriados, com data fixa a ser escolhida pela Secretaria de Eventos, de acordo com a disponibilidade do calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 4.º O projeto referido deverá ser distribuído nas seguintes localidades: Conceição de Jacareí, Praia do Saco, Serra do Piloto, Muriqui e Itacuruçá, com um dia estipulado para cada localidade, podendo ser realizado a cada dois meses.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****LEI N.º 1.256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.****DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Passa a denominar “**TRAVESSA JESUS DE NAZARÉ**”, a travessa a esquerda da primeira rua a esquerda da Rua Wanderley Vargas dos Santos, no Sub Bairro - Parque Alto da Colina (antigo Morro do Catatau) em Conceição de Jacareí, 2.º Distrito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA**Prefeito**

/ Projeto de Lei nº. 77/2019 – Vereador Autor Eduardo Ferreira Jordão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



Travessa a ser nomeada (Travessa Jesus de Nazaré)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI - Mangaratiba

Mangaratiba, 16 de outubro de 2019.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a Vossa Senhoria a comparecer com **urgência** ao Instituto de Previdência – Previ Mangaratiba, sito a Rua Coronel Moreira da Silva, 232, Anexo – I, Fundos - Centro, para cumprir a exigência do TCE-RJ no Processo de Aposentadoria nº 216932-8/2019, órgão de origem nº 874/18, referente ao não preenchimento da sua acumulação ou não de cargos, informamos que o não cumprimento implicará na recusa do Registro e perda do benefício.

Atenciosamente,

Ilma. Sr.ª

Marta Pimentel Ribeiro Couto
Rua Projetada A, cs 30- Praia do Saco
Mangaratiba-RJ
Cep: 23860-000

Renan Fraga Cagliari
Presidente
PREVI - MANGARATIBA

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 054/2019- remarcação, Processo Administrativo nº **14494/2018**, visando o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Arbitragem em Campeonatos e Torneios Esportivos para assim atendendo o Calendário da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer 2019/2020, pelo período de 12 meses**, em favor da empresa abaixo:

- **CLAUDIO LUIS BONFIM 01617244775**

Perfazendo um valor total de R\$: 50.620,00 (cinquenta mil seiscentos e vinte reais).

Mangaratiba, 01 de novembro de 2019.


Roberto Carlos de Assis Monsores
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer


CLAUDIO P. DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO ADJ. DE ESPORTE E LAZER
CÓDIGO Nº 70.622

Avenida Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba – RJ– CEP: 23.860-000
Tel: N.º (021) 2789-6042

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Claud Bernard
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal